



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 27 DE ABRIL DE 2015

Nº 15.509

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13569, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores (GTAAS) no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, execução e o acompanhamento das ações e procedimentos fiscais realizados no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento específico dos contribuintes dos tributos de competência municipal, em especial, dos segmentos econômicos regidos pela Lei Complementar nº 116/2003. CONSIDERANDO, por fim, a importância de se acompanhar continuamente mediante monitoramento, os contribuintes inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Município de Fortaleza instituído pela Lei Municipal nº 9.298/2007. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza (SEFIN), o Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores (GTAAS), com as seguintes atribuições: I - realizar o planejamento das ações fiscais a serem desenvolvidas, sob a coordenação da gerência da Célula de Gestão do tributo correspondente; II - pesquisar junto aos demais entes políticos tributantes, procedimentos de fiscalização, acompanhamento e evolução da arrecadação, bem como estudar ações fiscais correlatas; III - selecionar os sujeitos passivos para a realização de ação fiscal; IV - fornecer ao Auditor Fiscal designado na ordem de serviço, os relatórios e demais informações coletadas durante a fase de planejamento; V - verificar o atendimento dos requisitos formais de validade dos autos de infração e demais termos lavrados. VI - verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação municipal para os procedimentos de fiscalização. VII - verificar se as ocorrências levantadas no planejamento da ação fiscal foram observadas em sua totalidade pelo Auditor Fiscal designados; VIII - comunicar à Coordenação Administrativo Tributária (CATRI) as ações fiscais com necessidade de revisão; IX - requisitar justificativa devidamente motivada e por escrito do Auditor responsável pelo procedimento fiscal, na hipótese de existirem divergências entre a fiscalização realizada e as ocorrências levantadas no planejamento da ação fiscal; X - realizar reuniões periódicas com a equipe sob a sua responsabilidade com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados na realização das ações fiscais; XI - solicitar dos Auditores Fiscais a entrega obrigatória dos relatórios trimestrais de atividades; XII - informar, por meio de relatório, à gerência da Célula de Gestão do tributo correspondente, sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos por cada Auditor Fiscal da equipe de fiscalização sob sua responsabilidade; XIII - realizar outras atribuições designadas por meio de ato da Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI. § 1º - Os

Supervisores de que trata este artigo também acompanharão e se manifestarão, quando necessário, em processos administrativos. § 2º - Durante o prazo de atuação, o Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores ficará vinculado à Coordenação Administrativo Tributária (CATRI). § 3º - Os Auditores Fiscais e Analistas do Tesouro Municipal atuarão de acordo com as atribuições específicas de cada cargo, descritas no Plano de Cargos Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Finanças. Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores (GTAAS) será composto por Auditores Fiscais e Analistas do Tesouro Municipal, em número não excedente a 10 (dez). Parágrafo Único - Os integrantes do GTAAS serão designados mediante Portaria do Secretário Municipal das Finanças, publicada no Diário Oficial do Município. Art. 3º - O GTAAS expedirá trimestralmente ao Secretário Municipal das Finanças, relatório informando as atividades desenvolvidas durante o período. Art. 4º - O Grupo de Trabalho de Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores instituído neste Decreto tem prazo de atuação indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal. Art. 5º - Fica atribuída aos integrantes do GTAAS, gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva prevista no art. 103, inciso IV, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), de valor correspondente à remuneração do cargo de Direção de Assessoramento Superior, simbologia DAS - 2. Art. 7º - Ficam convalidados os atos administrativos praticados pelos membros do Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores (GTAAS), bem como os valores pagos à título de gratificação aos seus integrantes, no período de 23 de setembro de 2012 até a publicação deste Decreto. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 20 de abril de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**
Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO Nº 0559/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por WILSON DE OLIVEIRA MELLO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSCRIÇÃO |
|--------------------------|--------|-------------|------------|--------|------------|-----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 169996-68.2011.8.06.0001 | 1ª VEF | 2009/033478 | 23/04/2009 | 1-IPTU | 2007 | 645966-8 |
| | | 2009/033479 | 23/04/2009 | 1-IPTU | 2007 | 645967-6 |
| | | 2011/110792 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 645967-6 |
| | | 2011/110793 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 645966-8 |
| | | 2011/110803 | 05/07/2011 | 1-IPTU | 2008, 2009 | 004335-4 |